



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Centro de Documentação e Informação

## **DECRETO Nº 11.394, DE 21 DE JANEIRO DE 2023**

Altera o Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

### **DECRETA:**

Art. 1º Ficam remanejados, na forma do Anexo I, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania para a Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

- a) dois CCE 1.15;
- b) um CCE 1.13; e
- c) dois CCE 1.10; e

II - da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania:

- a) duas FCE 1.15;
- b) quatro FCE 1.13;
- c) duas FCE 1.10; e
- d) uma FCE 3.03.

Art. 2º Ficam transformados CCE e FCE, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo II.

Art. 3º O Decreto nº 11.341, de 1º de janeiro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para o Ministério dos

Direitos Humanos e da Cidadania, os seguintes Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

....." (NR)

Art. 4º O Anexo I ao Decreto nº 11.341, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

I - .....

- j) Comissão de Anistia;
- k) Assessoria Especial de Educação e Cultura em Direitos Humanos;
- l) Consultoria Jurídica; e
- m) Secretaria-Executiva: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - .....

e) Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+: Diretoria de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+; e

III - .....

- g) Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;
- h) Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; e
- i) Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos. " (NR)

"Art. 3º .....

VI - articular a implementação de marcos regulatórios e de cooperação relativos a direitos humanos no setor privado;

VII - disseminar, articular e implementar os Princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas - ONU para Empresas e Direitos Humanos; e

VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado." (NR)

"Art. 6º .....

II - promover, articular, orientar e coordenar as ações internacionais de interesse do Ministério relacionadas a negociações com outros países, organismos internacionais e mecanismos de integração regional, especialmente no âmbito do Mercado Comum do Sul - Mercosul, da ONU e da Organização dos Estados Americanos - OEA;

....." (NR)

"Art. 19. ....

VI - articular a implementação da política de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, em parceria com órgãos governamentais e não governamentais;

VII - exercer as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e zelar pelo cumprimento de suas deliberações; e

VIII - coordenar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte." (NR)

"Art. 24. ....

VI - propor e implementar políticas públicas destinadas à população migrante, refugiada e apátrida;

VII - coordenar as ações referentes às políticas públicas de respeito à diversidade religiosa e à laicidade estatal; e

VIII - assistir o Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos no exercício de suas atribuições." (NR)

"Art. 28. À Diretoria de Promoção e Defesa dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ compete:

III - assistir o Secretário Nacional dos Direitos das Pessoas LGBTQIA+ no exercício de suas atribuições." (NR)

"Art. 36-A. À Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 9.140, de 1995." (NR)

Art. 5º [Revogado pelo Decreto nº 11.829, de 14/12/2023, publicado no DOU de 15/12/2023, em vigor 7 dias após a publicação](#)

Art. 6º [Revogado pelo Decreto nº 11.829, de 14/12/2023, publicado no DOU de 15/12/2023, em vigor 7 dias após a publicação](#)

Art. 7º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto nº 11.341, de 2023:

- a) a alínea "a" do inciso III do *caput* do art. 2º;
- b) o inciso VII, VIII e IX do art. 22; e
- c) o art. 29.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 24 de janeiro de 2023.

Brasília, 21 de janeiro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Esther Dweck

Rui Costa dos Santos

#### ANEXO I

REMANEJAMENTO DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DO MDHC PARA A SEGES/MGI	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.15	5,04	2	10,08
CCE 1.13	3,84	1	3,84
CCE 1.10	2,12	2	4,24
TOTAL		5	18,16

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS PARA O MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/MGI PARA O MDHC	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.13	2,30	4	9,20
FCE 1.10	1,27	2	2,54
FCE 3.03	0,37	1	0,37
TOTAL		9	18,17

## ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-15	5,04	2	10,08	-	-	-2	-10,08
CCE-13	3,84	1	3,84	-	-	-1	-3,84
CCE-10	2,12	2	4,24	-	-	-2	-4,24
CCE-5	1,00	1	1,00	-	-	-1	-1,00
CCE-3	0,37	-	-	2	0,74	2	0,74
CCE-1	0,12	-	-	2	0,24	2	0,24
FCE-15	3,03	-	-	2	6,06	2	6,06
FCE-13	2,30	-	-	4	9,20	4	9,20
FCE-10	1,27	-	-	2	2,54	2	2,54

FCE-3	0,37	-	-	1	0,37	1	0,37
TOTAL		6	19,16	13	19,15	7	-0,01

**ANEXO III**

*(Revogado pelo Decreto nº 11.829, de 14/12/2023, publicado no DOU de 15/12/2023, em vigor 7 dias após a publicação)*

**ANEXO IV**

*(Revogado pelo Decreto nº 11.829, de 14/12/2023, publicado no DOU de 15/12/2023, em vigor 7 dias após a publicação)*